



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 377/19  
DATA 13/12/19

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a atualizar e incluir a Lei nº 74/17, DE 28/08/2017 – Plano Plurianual 2018/2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

**SANÇÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº ~~377/19~~  
C. Procópio, 13 de Dezembro de 2019.

-----  
Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

## LEI

**Art. 1º** – Fica alterado e atualizado o Anexo II – Demonstração das Ações da Despesa da Lei Municipal 74/17, de 28/08/2017 – Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 2º** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem utilização nas respectivas despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

**Art. 3º** – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados às ações dos Anexos constantes desta Lei, estão ajustados e adequados ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

**Art. 4º** – Alguns recursos orçamentários estão sendo realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

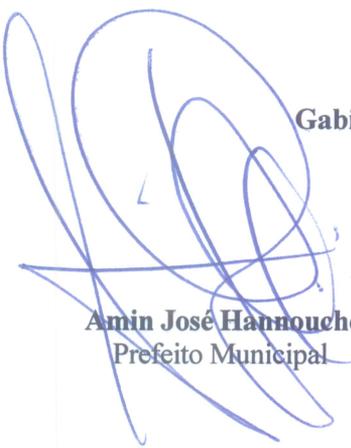
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 377/19.  
C. Procopio, 13 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2019.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**

Diretora do Departamento de Contabilidade <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12